



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 1859/2021 - CPI PANDEMIA

Brasília, 09 de julho de 2021

A Sua Senhoria o Senhor
Antonio Barra Torres
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa

Assunto: Solicitação de documentos-CPI PANDEMIA

Prezado,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, solicito o encaminhamento da documentação mencionada no Protocolo Eletrônico nº 1379496, tanto o Documento Principal, como os Documentos Complementares. (arquivo anexo)

Atenciosamente,

Senador Omar Aziz
Presidente da CPI Pandemi



Recibo Eletrônico de Protocolo - 1379496

Usuário Externo (signatário):

William Amorim Santana

IP utilizado:

189.28.128.242

Data e Horário:

22/03/2021 15:22:54

Tipo de Peticionamento:

Processo Novo

Número do Processo:

25351.908110/2021-03

Q4

Interessados:

MINISTERIO DA SAUDE/DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE-DLOG/CGLOG/DIIMP

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Ofício 62/2021/DLOG/SE/MS 1379489

- Documentos Complementares:

- Estudo Eficácia 1379495

- Documento INVOICE 1379494

- Registro Índia 1379493

- Declaração Empresa Precisa Medicamentos 2 1379492

- Declaração Empresa Precisa Medicamentos 1379491

- Estudo Fase 03 1379490

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Agência Nacional de Vigilância Sanitária.